

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: TÍTULO DE DOMÍNIO PLENO COLETIVO E PRO INDIVISO SOBRE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS ALIENÁVEIS			
NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-01/001/2018	29/10/2018	BRÁSILIA/DF	54100.002190/2004-32

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS OXALÁ DE BUJARU – ARQUIOB		
CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
07.118.841/0001-47	29/12/2001	Bujaru/PA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009 e Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2017 (art.7º, inciso I).

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL: Rural	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO: Bujaru	UF: PA	ÁREA DO IMÓVEL (ha): 2.003,6961
ÁREA POR EXTENSO: Dois mil e três hectares, sessenta e nove ares e sessenta e um centiares.			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA: 09/2013	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO: André Neves da Silva	IDENTIFICAÇÃO DO CREA: 1402 TD 1º REG.	

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO: UNIÃO	MATRÍCULA: 4.337	OFÍCIO: CRI do 1º ofício da Comarca de Belém/PA	LIVRO: 2-N	FOLHA/FICHA: 137
-------------------------------	----------------------------	--	----------------------	----------------------------

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2018.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA

MARIA DO SOCORRO TAVARES ALBERNAS
Presidente da Associação das Comunidades remanescentes de quilombos Oxalá Bujaru

Testemunha
RG
CPF

Testemunha
RG
CPF